



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº 2.841 /2024

INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DA
SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” no âmbito do Estado da Paraíba

§ 1º – O selo do que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com transtornos mentais, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§ 2º – A obtenção do “Selo Escola Amiga de Saúde Mental” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos.

Art. 2º – É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga da Saúde Mental” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – incluir pessoas com transtornos mentais, além das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental;

III – promover saúde mental;

IV – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

Art. 4º – O “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Estado de Educação deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Educação poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 03 de Setembro de 2024.

Silvia Benjamin
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A instituição do “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” no âmbito do Estado da Paraíba representa um passo significativo na promoção da inclusão social e na valorização da saúde mental nas instituições de ensino. O presente projeto de lei visa reconhecer e incentivar as escolas que se comprometem com a inclusão de pessoas com transtornos mentais, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, através de ações que aprimorem e humanizem as relações de trabalho e o ambiente escolar.

A obtenção do “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” será conferida às escolas que comprovarem seu compromisso com a inclusão social, por meio de práticas e iniciativas que promovam a valorização, o aperfeiçoamento e a humanização nas relações de trabalho, tanto de seus funcionários contratados diretamente quanto daqueles que prestam serviços através de terceiros. Este selo funcionará como um incentivo e uma forma de reconhecimento público, permitindo às escolas utilizá-lo em suas peças publicitárias e serem destacadas em publicações promocionais oficiais.

Os objetivos desta lei são amplos e de suma importância. Primeiramente, visa incluir pessoas com transtornos mentais e TEA, conscientizando a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de sua inclusão social. A promoção da saúde mental é outro pilar central desta iniciativa, reconhecendo que um ambiente escolar saudável e inclusivo é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os alunos. Além disso, a lei promove medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

O “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” terá validade de dois anos, com a possibilidade de renovação mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria Estadual de Educação, assegurando que as escolas mantenham suas práticas inclusivas e de valorização da saúde mental. Em casos de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Estado de Educação deverá cancelar o direito de uso do selo, garantindo assim a integridade e a credibilidade do programa.

Um mapeamento feito pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, divulgado em abril de 2022, identificou que 69% dos estudantes da rede estadual paulista relatam ter sintomas ligados à depressão e ansiedade.

A implementação desta lei permitirá à Secretaria de Estado de Educação credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar e fiscalizar as escolas que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

pleitearem o selo, assegurando que os critérios sejam rigorosamente cumpridos e que a concessão do selo realmente reflita um compromisso efetivo com a inclusão e a saúde mental.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para avançarmos na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humanizada. Ao reconhecer e incentivar as escolas que promovem a inclusão e a saúde mental, estamos dando um passo importante para melhorar a qualidade de vida de pessoas com transtornos mentais e TEA, fortalecendo o tecido social e educativo do Estado da Paraíba.

Solicito, assim, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para a nossa comunidade escolar e para a sociedade como um todo.

Sala das sessões, 03 de Setembro de 2024.

Silvia Benjamin
Deputada Estadual